



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

**LEI Nº 1.973, de 03 de outubro de 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO ÀS ELEITAS SOBERANAS, PRINCESAS E MUSAS DO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de ajuda de custo, para fins de ressarcimento de valores destinados à alimentação, hospedagem e deslocamento, na representação do Município, enquanto soberanas, princesas ou musas eleitas do Município de Amaral Ferrador.

**Parágrafo único** – As despesas somente poderão ser realizadas após autorização expressa do Prefeito Municipal ou a quem este delegar competência, quanto à participação e representação no evento, especialmente quanto aos interesses culturais, econômicos, de turismo ou afins, pelo município de Amaral Ferrador.

**Art. 2º** - Os valores a serem ressarcidos observarão o valor facial da nota apresentada, limitando-se a trinta e cinco reais por refeição (almoço/janta), quinze reais (café) e até cento e cinquenta reais para hospedagem, por dia.

**Parágrafo primeiro** – Deverão constar, obrigatoriamente, nos documentos fiscais, o registro perante o CNPJ do emitente, bem como o CPF da soberana, princesa ou musa, sob pena de não reconhecimento da despesa.

**Parágrafo segundo** – Aplica-se, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 1.820/2020, de 22 de dezembro de 2020;

**Parágrafo terceiro** – Admite-se, eventualmente, mediante autorização expressa do Executivo Municipal, o adiantamento de valores ao cumprimento das obrigações previstas nesta lei, com posterior prestação de contas, na forma da lei 1.820/2020.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria vinculada à Secretaria Municipal de Gabinete.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**Gabinete do Prefeito**

*Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000*

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 03 de outubro de 2023.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JADIR DA SILVA VARGAS,**  
Secretário Municipal de Administração

**PAULO CESAR LACERDA,**  
Assessor Jurídico.